

Conhecendo o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e o Programa Caminho da Escola



Apresentação

O Transporte Escolar é um serviço que contribui para reduzir a evasão escolar, pois seu principal objetivo é o de garantir que todos os estudantes tenham a possibilidade de acesso à escola. Assim, o Governo Federal, por meio do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), criou programas que auxiliam os estados, Distrito Federal e municípios na oferta deste serviço. Logo, foram criados o Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Caminho da Escola para garantir aos estudantes o direito constitucional de acesso à educação.



Estes programas contribuem para que milhares de estudantes permaneçam nas escolas, já que o PNATE consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com a manutenção de veículos escolares (frota própria) e com a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar, e o Programa Caminho da Escola auxilia na padronização e renovação da frota de veículos escolares.

A presente cartilha tem como objetivo explicar o que é o PNATE e o Programa Caminho da Escola, como funcionam, a quem se destinam e quem se responsabiliza pela fiscalização da aplicação dos recursos, entre outros aspectos.

1. O PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR (PNATE)

1.1. O que é o PNATE e a quem se destina o programa?



O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, foi instituído em 9 de junho de 2004 pela lei nº 10.880, no âmbito do Ministério da Educação, executado pelo FNDE. Este programa tem entre seus objetivos oferecer Transporte Escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em zona rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Nesse sentido, a oferta de transporte escolar, em condições favoráveis, tende a melhorar o aprendizado dos alunos que dele necessitam. Assim, todas as ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertado são relevantes para os alunos, que dele usufruem e contribuem para o desenvolvimento da educação nacional.

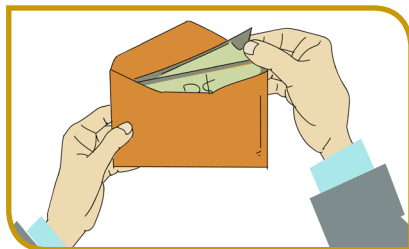
1.2. Como funciona o PNATE?

O FNDE transfere recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, para contribuir com as despesas do transporte escolar. O número de alunos a serem beneficiados, em cada ente federado, é extraído do Censo Escolar do Inep/MEC do ano anterior ao do repasse.

1.3. Onde usar o recurso do PNATE?

Os recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNATE devem ser usados para pagar despesas com veículo(s) próprio(s) dos entes públicos usados no Transporte Escolar, como: pagamentos de reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão,

câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes, assim como pagamento de serviços contratados junto a terceiros, obedecidas, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



Importante!

Não é permitida a realização de pagamentos de tarifas bancárias, multas de trânsito, despesas pessoais e tributos, quando não decorrentes dos materiais e serviços contratados para a execução dos objetivos do PNATE.

1.4. Quem fiscaliza o uso do recurso PNATE?

A forma como o recurso do PNATE é usado é fiscalizada pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Os Conselhos acompanham e controlam a execução dos recursos governamentais transferidos à conta do PNATE, além de analisar a prestação de contas do Programa.



2. O PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

2.1. O que é o Programa Caminho da Escola e a quem se destina?

O Programa Caminho da Escola foi criado em 28 de março de 2007, pela Resolução/FNDE/CD/nº 03, e é disciplinado pelo Decreto da Presidência da República nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009. O Programa tem por objetivos renovar e padronizar a frota usada no Transporte Escolar, garantir segurança e qualidade dos veículos, garantir o acesso e permanência dos alunos nas

escolas e reduzir o índice de evasão escolar, e é destinado a estudantes residentes, preferencialmente, em áreas rurais e ribeirinhas, mediante a oferta de ônibus, lanchas e bicicletas fabricados com especificações adequadas ao transporte nessas regiões. Além disso, o Programa possibilita reduzir custos de aquisição de veículos necessários ao Transporte Escolar.



Cabe ao FNDE disciplinar o acesso ao Programa, acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o Programa Caminho da Escola assim como os procedimentos para realização do certame licitatório, prazos e critérios para seleção e aprovação dos entes federados que serão contemplados pelo Programa Caminho da Escola. Além disso, o FNDE definirá os modelos e as quantidades de veículos a serem adquiridos, baseados em indicadores de demandas de estudantes dos estados, Distrito Federal e municípios, fornecidos pelo INEP, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira anualmente.

2.2. Como funciona o programa?

Este programa, executado pelo FNDE em parceria com o INMETRO, define algumas especificações de veículos (bicicleta, lancha ou ônibus escolar), conforme a região onde o Transporte Escolar atua, padronizando de tal forma que garanta segurança e qualidade aos veículos escolares. Além disso, disponibiliza recursos para que estados, Distrito Federal e municípios possam fazer aquisição, mediante assistência financeira, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR).

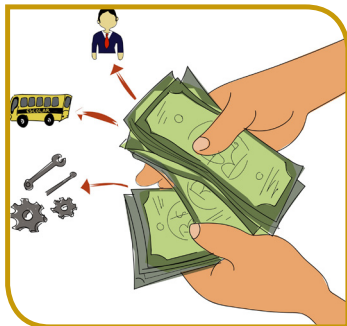
2.3. Como aderir ao programa?

Existem três maneiras de adquirir veículos, (ônibus, embarcações e bicicletas) do Caminho da Escola:

I. Recursos próprios

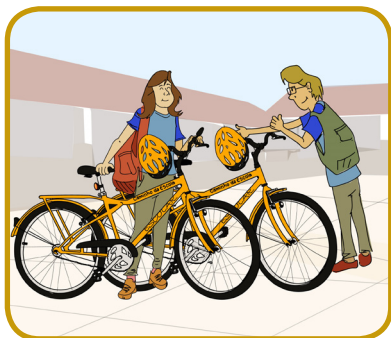
A aquisição dos veículos por meio de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, deverá obedecer aos seguintes passos:

Passo 1: o interessado solicitará ao FNDE, por meio do Sistema Informativo de Gerenciamento de Adesão a Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio www.fnde.gov.br/sigarpweb, a adesão a ata de registro de preços para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s).



Passo 2: após a solicitação de adesão, o interessado deve verificar pelo SIGARP a autorização tanto do FNDE quanto do fornecedor. Tendo essas autorizações, o interessado iniciará o procedimento interno para aquisição do(s) veículo(s) desejado(s), a fim de obter a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo.

II. Assistência financeira do FNDE



O FNDE poderá custear a aquisição do(s) veículo(s) para os estados, municípios e Distrito Federal, via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), obedecida a disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual. Nesta assistência financeira, a adesão à ata de registro de preço será enviada automaticamente para o Sigarp na ocasião em que o gestor municipal, estadual ou Distrital, validar o termo de compromisso disponibilizado no Simec. As anuências concedidas no Sigarp, para subsidiar a assinatura do contrato com o fornecedor do veículo, deverão ser monitoradas pelo ente federativo.

III. Financiamento

Linha de crédito oferecido por instituições financeiras responsáveis por definir carteira de crédito e condições para o financiamento dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola. Nesta opção o gestor municipal, estadual ou Distrital só deverá aderir a ata de registro de preços pelo Sigarp após a aprovação do financiamento pela instituição financeira.



2.4. Quem fiscaliza os gastos públicos do Programa



Assim como no PNATE, quem fiscaliza o Programa Caminho da Escola são os conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

3. SOBRE O USO DOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR MEIO DO CAMINHO DA ESCOLA:

São considerados veículos de Transporte Escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a saber:

- I. Ônibus Escolar;
- II. Bicicleta Escolar;
- III. Lancha Escolar.

A manutenção dos ônibus e embarcações é de exclusiva responsabilidade do



ente federativo que detém a sua posse, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito. Já a manutenção das bicicletas, e de outros equipamentos que as acompanham, poderá ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.

Todos os veículos mencionados são destinados ao uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica e instituições de educação superior quando devidamente regulamentado pelo ente federado, nos trajetos necessários para:

- a) garantir, prioritariamente, o deslocamento diário até as escolas públicas e a permanência dos estudantes da zona rural nas mesmas;
- b) garantir o acesso dos estudantes às atividades extraclasse.



Para esse segundo caso, bem como nos trajetos às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo disponível no sítio do FNDE.

É importante ressaltar que a responsabilidade administrativa pelo veículo será:

- a) do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos feitos dentro do município onde está localizada a escola;
- b) do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento for feito para fora do município ou do estado onde a escola está localizada.

É autorizado por lei o transporte de estudantes da zona urbana e do ensino superior, desde que o mesmo não prejudique o transporte dos estudantes residentes em zona rural e matriculados em escolas da rede pública da educação básica. Quando o transporte dos mesmos ocorrer, é necessário que

o condutor esteja de posse de autorização expressa do gestor, acompanhada da relação de estudantes transportados.

Os estados, Distrito Federal e municípios deverão regular o uso do transporte escolar, dando atenção à identificação dos estudantes a serem beneficiados, à distância máxima a ser percorrida por estes nos veículos de Transporte Escolar entre a residência e o ponto de embarque/desembarque, como também do ponto de desembarque/embarque na escola.

Além disso, os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de Transporte Escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes nos percursos.

O ônibus escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro que tratam da condução de escolares.



Com relação à Bicicleta Escolar, o FDNE não recomenda seu uso para estudantes menores de 6 (seis) anos e está condicionada à:

- a) autorização dos pais ou responsáveis pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo disponível no sítio www.fnde.gov.br. Essa autorização deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria de Educação, ou na escola da rede pública de ensino básico para eventuais fiscalizações ou auditorias. Quando houver uso por menores de 6 (seis) anos, sem autorização dos pais ou responsáveis, caberá ao município comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar o fato com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.

- b) utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou responsáveis pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;
- c) avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;
- d) realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização do estado, Distrito Federal e municípios, para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

Com relação à utilização da Lancha Escolar, esta deve ter autorização, concessão ou permissão da autoridade competente – Diretoria de Portos e Costas – e cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.



É de responsabilidade dos municípios, Distrito Federal ou estados, manter o padrão original dos veículos escolares do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto às marcas institucionais. Entretanto, é permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca do ente federativo que detém a sua posse, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

Caso o ente federado entenda que o veículo do Transporte Escolar, obtido por meio do Programa Caminho da Escola, não esteja mais adequado ao uso, deverá nomear uma comissão para avaliação da reciclagem do veículo, tendo o cuidado para que esta comissão faça relatório que deverá instruir a decisão quanto a leilão ou mesmo doação do veículo.

O relatório deve ter informações como: se o veículo é antieconômico, se está em desuso, se a sua conservação é grave, etc., e na medida do possível, avaliação para o estabelecimento de valor mínimo de venda para orientar o leilão.



Todos os procedimentos devem observar a legislação em vigor no âmbito de cada ente federado para o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de se desfazer do patrimônio.

Em qualquer caso (seja alienação de uma sucata para desmonte ou para reparos pelo comprador com vistas a colocar o veículo para circulação futura ou, ainda, para um reaproveitamento), o mesmo deverá ser totalmente descaracterizado antes ou na conclusão do leilão ou da alienação, isto é, a retirada obrigatória de todas as marcas e logotipos do governo federal e de seus parceiros, assim como dos telefones para reclamações (0800).

Importante!

Caso seja observada qualquer irregularidade no âmbito do uso dos veículos escolares, qualquer pessoa poderá comunicar ao Ministério Público Federal a prática ou conduta irregular, que por sua vez tomará providências quanto às sanções previstas na forma da legislação vigente.

Considerações Finais

Como foi apresentado, o PNATE e o Programa Caminho da Escola visam, além do deslocamento dos estudantes e da sua permanência nas escolas, a qualidade nos veículos e a garantia da segurança dos estudantes.

Assim, podemos destacar os objetivos dos programas:

- PNATE: oferecer Transporte Escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.
- Caminho da Escola: garantir a qualidade, segurança e conforto no Transporte Escolar na zona rural, garantir o acesso e a permanência dos estudantes residentes em áreas rurais, reduzir a evasão escolar e os custos de aquisição dos veículos necessários ao Transporte Escolar.

Nota-se que ambos têm como objetivo em comum auxiliar os estudantes da rede de ensino básico público, com o objetivo de que o deslocamento do estudante para as escolas não prejudique o seu rendimento escolar ou incentive seu abandono.

Além disso, deve-se ressaltar a maneira como os veículos devem ser usados tanto para o deslocamento dos alunos, quanto para atividades extra-classes e ainda acerca do cuidado com os mesmos, de total responsabilidade dos estados, Distrito Federal ou municípios que detém sua posse.

Assim, esta cartilha auxilia no entendimento dos programas sobre a quem se destinam, como aderir, como funcionam, como são fiscalizados os recursos e como usar os veículos destinados ao Transporte Escolar.

FCT
Faculdade de Ciências
e Tecnologia



FUNAPE
Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG



UFG
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS



Centro Colaborador de Apoio
de Transporte Escolar

FNE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação